

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 016/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000006-9- PR

Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios industrializados perecíveis e não perecíveis - grupo II, para atender às demandas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campos dos Goytacazes.

Contrato nº 0156/2026

Contratada: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA

CNPJ nº 06.324.022/0001-93

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Silvia Cristina Maciel Motta

Matrícula nº 13.701

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 074/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	156195	BECAUSE VERTEX LTDA
02	156200	BOI FORTE COMERCIO DE CARNES LTDA
03	156190	L.F.A.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
04	156197	IGREJA EVANGELICA MISSAO PARA CRISTO JESUS
05	156191	L.S.FERREIRA EMBALAGENS, FRIOS E LATICINIOS LTDA
06	156189	MOTO MERCANTIL CAMPISTA S/A
07	156196	MSR COMERCIO DE GAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
08	156194	R.B.VIANA LTDA
09	156198	SEGPORT SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
10	156199	SULENILDES QUEIROZ DA SILVA

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 079/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes, com valores retificados.

JOÃO BATISTA ALVES

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
227129/2021	8107/2025	184225/2021
227130/2021	8107/2025	184226/2021
227131/2021	8107/2025	184227/2021
227132/2021	8107/2025	184228/2021
227133/2021	8107/2025	184229/2021
227134/20221	8107/2025	184230/2021

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 080/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- ELVIRA PAES TERRA

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
213514/2021	13849/2025	170610/2021
213515/2021	13849/2025	170611/2021
213516/2021	13849/2025	170612/2021
213517/2021	13849/2025	170613/2021
213518/2021	13849/2025	170614/2021
213519/2021	13849/2025	170615/2021

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA A 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei nº 8.604/2014 convoca seus membros, para a 5ª Reunião Ordinária de 2026, da gestão 2025-2028, a realizar-se no dia **30 de julho de 2026, às 15h30, de forma mista**, sendo na modalidade presencial, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo nº 1233, Parque São Caetano. Na modalidade de videoconferência, o link será informado com antecedência mínima de 24 horas. A reunião terá a seguinte pauta:

- I. Abertura;
- II. Aprovação da pauta;
- III. Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do ano de 2026;
- IV. Atualização da composição da Câmara Técnica de Análise de Recursos;
- V. Atualização da composição da Câmara Técnica Normativa;
- VI. Atualização da composição do Grupo de Trabalho de Saneamento;
- VII. Assuntos Gerais;
- VIII. Informes;
- IX. Encerramento.

Campos dos Goytacazes, 20 de julho de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel

-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COMAMSA Nº 02/2026

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Plano de Manejo da APA de Lagoa de Cima, no âmbito da Câmara Técnica Normativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

A Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigos 4º da lei nº 8.604/2014, e no Artigo 17 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Plano de Manejo da APA de Lagoa de Cima, conforme deliberação aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2026.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade propor ações voltadas para a elaboração do Plano de Manejo da APA de Lagoa de Cima e acompanhar os trabalhos de elaboração e demais procedimentos para sua aprovação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural;
- III. Ordem dos Advogados do Brasil 12ª Subseção – Campos-RJ;
- IV. Associação dos Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências – APRUSAM.

Parágrafo Único – Nas reuniões desse Grupo de Trabalho, na ausência do representante titular da entidade, este deverá convocar o seu suplente no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes, 20 de julho de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel

-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 023/2026

licenciar **MARTINS NOGUEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ Nº 12.067.2025/0001-73, estabelecida **AVENIDA FRANCISCO GOMES DE FREITAS, Nº 1122- MINEIROS – 2º DISTRITO**, neste município, para extração de “**ARGILA**” no imóvel rural denominado “**BAIXA**”, situado no 2º Distrito deste município, numa área de “**7,83**” hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°53’22”840 e Longitude -41°13’56”000, de propriedade de **SERNADO DE ALMEIDA NOGUEIRA E ESPOSA**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de julho de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 289 de 09 de agosto 2021, torna público que foi **ARQUIVADO** o **Processo nº 1640/2024**, da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrito no **CNPJ Nº 29.116.894/0001-61**, considerando o encerramento definitivo das atividades, visto que o objetivo da licença cessou, com fulcro na Decreto Municipal nº 289/2021, artigo 18, §4º

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 JULHO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ Nº 47.960.950/1717-91**, através do **Processo nº 1894/2026**, Certidão Ambiental (CA) Nº 056/2026, para funcionamento de uma atividade de comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, com espaço físico destinado exclusivamente ao atendimento comercial e armazenamento temporário de mercadorias, sem a realização de processos produtivos no interior da loja, com área edificada de 446,00 m², situada na Rua Santos Dumont, nº 58, Centro, georreferenciada sob as coordenadas 24 k 259756.00 m E 7592283.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE JULHO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294